

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2018

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, por intermédio de seu Presidente, **CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR VALOR MENSAL**, a ser realizada no dia 14/03/2018 às 10:00h, em sessão pública pelas Pregoeiras **NOELYZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA/ELIANE DE AZEVEDO BARBOSA VERÍSSIMO** e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 069/2017, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site www.comprasnet.gov.br, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir:

1 DO OBJETO

O presente edital tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E OPERAÇÃO, DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (sistemas de ar condicionado, refrigeração e ventilação mecânica) E DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, DE SISTEMAS E SUBSISTEMAS INTEGRANTES, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE REPOSIÇÃO IMEDIATA E QUAISQUER OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE TODOS OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NA SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital e disposições contidas na legislação vigente as quais deverão ser rigorosamente obedecidas.

2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. DIA: 14 de março de 2018

HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília/DF)

Local/End. Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925158

2.2 O edital também poderá ser obtido por meio do endereço eletrônico <http://www.portalmédico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmédico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr. Pregoeiro para o endereço – SGAS 915, Lote 72, Asa Sul, Brasília–DF / CEP 70390-150 ou pelos telefones (61) 3445-5954, 3445-5931.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

3.3 Não poderão participar:

3.3.1 Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, cooperativas, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.2 Empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CFM, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados no fornecimento que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do CFM.

4 – DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do sítio www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

4.2 – As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

- a. Redigir sua oferta em português, **em campo próprio no sítio do *comprasnet***, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Indicar endereço, e-mail e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão Eletrônico, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
- c. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;
- d. **ATENÇÃO:** Consignar o **MENOR VALOR MENSAL**, observando a **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, constante do Anexo II do Edital, ficando

estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o Pregoeiro adotará os unitários para fins de apuração do real valor da proposta;

- e. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução dos serviços, na forma prevista neste Edital.

4.3 - A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.

4.4 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

4.5 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.6 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.8 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.10 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.11 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante na **fase de lances** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.12 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.13 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.14 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabem as licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – **ATENÇÃO:** Os lances deverão ser formulados pelo **MENOR VALOR MENSAL**.

7.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

7.4 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.5 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.6 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8 - Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.10 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com

indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual a etapa de lances será automaticamente encerrada de maneira aleatória pelo próprio sistema.

8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

8.1.2 Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.4 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro fixará prazo de 60 (sessenta) minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.

10.2 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Federal de Medicina, situado no SGAS 915 Lote 72 – Asa Sul – CEP: 70390-150, Brasília–DF.

10.3 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico aos funcionários pertencentes ao quadro do CFM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

10.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

11.1.1 - Prova de regularidade junto ao INSS;

11.1.2 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

11.1.3 - Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

11.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

11.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal.

11.1.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.1.7 - Constitui também, condição de habilitação à apresentação de:

11.1.7.1 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 – MPOG.

11.1.8 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 6.204/2007.

11.1.8.1 Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho das Categorias envolvidas na prestação do serviço objeto desta licitação.

11.1.8.2 Sempre que julgar necessário, a pregoeira poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

11.1.9 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fax, para o número (61) 3346.0231, ou para o endereço colic@portalmedico.org.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação da Pregoeira.

11.1.10 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.1.11 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento

do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.1.13 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.1.14 – Informar, em campo próprio disponibilizado no Comprasnet, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.1.15 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11.1.16 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor judicial da sede da licitante, Justiça Ordinária.

11.1.17 - A Licitante deverá ainda, declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11.2 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.2.1 Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(em) a execução, em sua totalidade de:

I - Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tanto central como dos tipos Split.

II - O atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.2.1.1 A exigência de comprovação de experiência da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão, no edital de licitação, de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação.

11.2.2 Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão Eletrônico, na prestação dos serviços:

I - Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

II - Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do pregoeiro.

11.2.3 Prova de registro da pessoa jurídica PROPONENTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. As pessoas jurídicas deverão apresentar sua certidão de registro e quitação expedida pelo CREA do seu estado de origem, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº. 413/97.

11.2.4 A PROPONENTE deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, o vínculo dos profissionais indicados para compor a Equipe Técnica.

11.2.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.2.6 A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.2.7 Prova de registro dos profissionais indicados no T.R. no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. As pessoas jurídicas deverão apresentar a certidão de registro e quitação de seus profissionais, expedida pelo CREA do seu estado de origem, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº. 413/97.

11.2.8 Atestados e Certidões de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de cada um dos profissionais indicados no T.R. devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) e da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprovem a execução de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação dentro de condições contratuais pré-estabelecidas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

11.2.9 Fica esclarecido que os licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacitação técnico-operacional exigida nos itens anteriores.

11.2.10 A ausência de registro, no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico-operacional, de que os serviços se referem ao objeto deste Edital, ou atividades correlatas, implicará na não aceitação do Atestado e, se for o caso, inabilitação do licitante.

ATENÇÃO:

11.2.11 É facultada às proponentes A **REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, para o fornecimento de subsídios com vista à elaboração de suas propostas comerciais. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na identificação do quantitativo de materiais e equipamentos que serão disponibilizados e utilizados durante a execução do contrato,

11.2.12 Não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços, para omissão de obrigações contratuais ou de exigências contidas neste Edital.

11.3 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

11.3.2 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

11.3.3 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

11.3.4 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12 - DO RECURSO

12.1 - Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.3 - A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.4 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.6 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

12.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

13.2 - A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Federal de Medicina.

13.3 - O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

14 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada formalmente para assinatura do contrato, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

14.3 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CFM.

14.4 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação.

15 - DAS SANÇÕES

DAS SANÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO:

15.1.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

- I. Por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida no edital, ou ensejar o retardamento na execução do contrato;
- II. Por 2 (dois) anos: aquele que não assinar o contrato;
- III. Por 3 (três) anos: aquele que não mantiver a proposta;
- IV. Por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- V. Por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.

15.1.2 Além das penalidades previstas acima, o licitante ficará sujeito a multas na fase de licitação, sobre o valor estimado mensal do objeto, por infração, nos seguintes termos:

- I. Multa compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o contrato, e não mantiver a proposta;

II. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

15.1.3 Incidirá também na sanção prevista no subitem 15.1.1 acima, o licitante que deixar de enviar os documento necessários à sua habilitação, via fac-símile/e-mail ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços, por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, na respectiva fase da sessão do pregão.

15.1.4 As sanções previstas nos subitens 15.1.1 e 15.1.2. deste edital poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.1.5 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.520/2002.

15.2 DAS SANÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.2.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante ou a contratada estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério:

a) Por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;

b) Por 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato;

- c) Por 3 (três) anos: aquele que falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e) Por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nos incisos anteriores.

II. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

III. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o décimo dia de atraso no início da execução e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital, durante a sessão do pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.

f) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

g) De 0,2% a 4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no subitem 15.2.7.

IV - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

15.2.2 Incidirá também na sanção prevista no inciso I acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fax ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

15.2.3 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia à interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções de advertência e multas, e de 10 (dez) dias para a sanção de impedimento de licitar e declaração de idoneidade, contados da abertura de vistas.

15.2.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no edital e das demais cominações legais.

15.2.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

15.2.6 As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III.

15.2.7 Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea “g” do subitem 15.2.1, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
05	4,0% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA II

ITENS	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência);	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia e por unidade de atendimento);	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (por empregado e por dia);	03

04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá (por empregado e por ocorrência);	02
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por dia);	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador (por ocorrência)	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (por funcionário e por dia);	02
08	Efetuar a reposição de funcionários faltosos (por funcionário e por dia);	03
09	Entregar os vales transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia	01
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (por emprego e por ocorrência);	03
11	Fornecer os uniformes, nas especificações e quantidades estabelecidas (por funcionário e por ocorrência);	03
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador (por item e por ocorrência);	03
13	Orientar seus funcionários quanto as normas internas da Administração;	01
14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previstos no edital/contrato;	01
15	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato, por dia e por ocorrência;	05

16	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidas no edital.	04
-----------	---	-----------

16 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico colic@portalmedico.org.br.

16.2 - A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 - Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico colic@portalmedico.org.br.

16.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

17 - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

17.1 O pagamento será efetuado **(MENSALMENTE)** em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

17.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

17.3 Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

17.4 Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

17.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

17.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 17.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

17.8 – Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

17.9 - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a empresa vencedora fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 17.7.

17.10 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO REEQUILÍBRIO-FINANCEIRO

18.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 622.113.390.390.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis – Outras Naturezas.

18.2 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

19 – DO REAJUSTAMENTO

19.1 Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

20 - DA VIGÊNCIA

20.1 - O prazo de vigência do contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração 12 (doze) meses.

20.1.1 – O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

21 - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

21.1 Previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica.

21.2 A previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade Brasília/DF;

21.3 A contratada se obriga no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no capítulo de garantia de execução contratual;

21.4 A contratada se obriga no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

21.5 A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

21.6 A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

21.7 A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

21.7.1 Os valores provisionados e citados acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

21.7.1.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

21.7.1.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

21.7.1.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

21.7.1.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

21.8 Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

21.9 Em caso de impossibilidade de cumprimento do artigo anterior a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

21.10 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

21.11 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o artigo anterior pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

22 - DA GARANTIA FINANCEIRA

22.1 Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA apresentará uma garantia, correspondente a 5% do valor do contrato, escolhida ao seu critério, entre as três modalidades a seguir:

- a. Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária;
- b. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo obrigatoriamente feita pela Caixa Econômica Federal;
- c. Seguro garantia.

22.2 Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, o CONTRATANTE poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes;

22.3 A garantia contratual será apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei 8666/93 e no contrato;

22.4 A garantia deverá ser apresentada com validade pelo prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos

após a data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

22.5 A garantia será liberada somente mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido nos artigos 19, XIX e 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

22.6 A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

22.7 Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

b.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) A garantia será considerada extinta:

h.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

h.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

i.1 Caso fortuito ou força maior;

i.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

i.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

i.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
j) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “i”; e

k) A garantia prevista neste capítulo somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

23 - DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

23.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

23.1.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 23.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

23.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço.

23.1.3 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

23.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à data-base deste instrumento.

23.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

23.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

23.4.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

23.4.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II. As particularidades do contrato em vigência;

III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

23.4.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

23.4.4 O prazo referido no subitem 23.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

23.4.5 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

23.4.6 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

23.4.6.1 A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e IN nº 05/2017, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

23.4.6.2 Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

23.4.6.3 Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de

repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual.

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

23.4.6.4 Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

23.5 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para

efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.6 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição;

24.2 - É facultado ao CFM, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão;

24.3 - É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

24.4 - Fica assegurado ao CFM o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

24.5 - A licitante vencedora assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não cabendo ao CFM esse ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

24.6 - A licitante vencedora será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

24.7 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

24.8 – A licitante vencedora que vier a ser contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

24.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

24.10 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – PLANILHA DE PREÇOS;

Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

Anexo IV – FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO;

Anexo V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA;

Anexo VI - MINUTA DE CONTRATO.

24.11 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

24.12 - A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação;

24.13 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CFM, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

24.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no SGAS - Quadra 915, Lote 72 Asa Sul - Brasília – DF, Fax: (0**61)

3346. 0231, ou pelo telefone: (0**61) 3445. 5949, até dois dias úteis antes da data de abertura do Pregão Eletrônico;

24.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

24.16 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília–DF, de de 2018.

**NOELYZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA
PREGOEIRA**

**ELIANE DE AZEVEDO BARBOSA VERÍSSIMO
PREGOEIRA**

**ADRIANO DE OLIVEIRA PONCE
EQUIPE DE APOIO**

**ANTÔNIO CESAR NEVES FRANCISCO
EQUIPE DE APOIO**

Elaborado por: SECOL/Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT INSTALADOS NA SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Considerações iniciais

Este termo de referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- c) Estabelecer nível de qualidade desejado para os serviços;
- d) Estabelecer os critérios de pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Motivação para contratação

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de climatização artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Outro fator importante é a necessidade da manutenção de temperatura adequada em salas técnicas, salas dos servidores, para o funcionamento correto de todo o SISTEMA. A correta renovação do ar e extinção do ar contaminado, também, torna-se imprescindível a segurança de ambientes com riscos de explosões e incêndios.

Desta forma, é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes (SED) podem causar graves problemas de Saúde e prejuízos incalculáveis. Por isso, faz-se necessário, também, atenção às condições ambientais de trabalho, de acordo com o item 18.5 da Norma Reguladora - NR 17 - de Ergonomia.

Por fim, este termo de referência expressa a preocupação do CFM em agir com transparência na condução do referido processo e em oferecer aos interessados todas as informações necessárias para que possam compreender suas dimensões institucional e administrativa.

1.2. Benefícios da Contratação

Manter em pleno funcionamento o sistema de climatização e todos os aparelhos de ar condicionado deste Conselho Federal de Medicina, para suprir as necessidades de climatização dos ambientes desta autarquia.

A contratação de empresa especializada para a realização desse serviço garantirá sempre o perfeito estado dos equipamentos e evitará que problemas surgidos no dia a dia necessitem de contratações periódicas para o saneamento.

1.3. Conexão entre a contratação e o planejamento existente

Projeto Orçamentário para o Exercício 2018 –

1.4. Agrupamento de itens em lotes

Não aplicável.

1.5. Critérios ambientais adotados

Não se aplica ao caso.

1.6. Natureza do serviço

Serviço de natureza não continuada.

1.7. Inexigibilidade da licitação

Não se aplica ao caso.

1.8. Referências a estudos preliminares

Levantamento das especificações técnicas do equipamento e das necessidades referente à operação e manutenção.

2. OBJETIVO

2.1. - Este roteiro técnico destina-se a regulamentar os serviços necessários objetivando o levantamento e caracterização das especificações técnicas dos serviços à serem prestados, buscar no mercado o orçamento dos custos e indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de realização do objeto, forma de execução, pagamento e condições contratuais do objeto.

2.2. REFERÊNCIAS E DIRETRIZES

2.2.1 – Principais Conceitos:

- ✓ **Conceitos:** Serão definidos aqui alguns conceitos relativos atividades de manutenção que são utilizados neste documento e nos anexos e que deverão ser empregados pelas PROPONENTES na formulação de suas propostas, bem como na atuação do Contrato.
- ✓ **Sistema:** Conjunto de objetos, estruturalmente organizados em um projeto e entre os quais se pode encontrar ou definir uma relação que permite ao todo cumprir uma função complexa;
- ✓ Ao longo deste documento, nos anexos e Editais, o termo SISTEMA (maiúscula) poderá ser utilizado para definir tanto um sistema, como eventualmente um subsistema, uma instalação, equipamento ou mesmo todo o conjunto, diferenciação a ser feita dentro do contexto.
- ✓ **Subsistema:** Divisão ou decomposição dos sistemas em conjunto de partes que agrupam equipamentos da mesma natureza ou função.
- ✓ **Instalações:** São elementos ou espaços físicos que estabelecem as relações ou ligações entre as diversas partes de um SISTEMA. Exemplos: Fiação, eletro dutos, tubulação de Água fria, tubulação de gás, cabos e postes.

- ✓ **Equipamento:** Objeto que possui função autônoma que, quando associado a outros equipamentos e instalações, passam a se constituir um sistema que, em geral, como um todo, tem função distinta.
- ✓ **Componentes:** Itens ou partes indivisíveis sob o aspecto de manutenção que são agrupados fisicamente em um equipamento. Como exemplos, pode-se citar: engrenagens, eixos, rolamentos, capacitores, ventoinha, sensor, aletas.
- ✓ **Manutenção:** Todas as áreas, tanto técnicas quanto administrativas, que visem preservar o estado funcional de um equipamento ou sistema, ou para recolocar o equipamento ou sistema de retorno a um estado funcional, no qual ele possa cumprir a função para que ele foi adquirido ou projetado.
- ✓ Trata-se das atividades a serem realizadas em todos os equipamentos objeto deste contrato, devendo ser realizadas segundo as rotinas mínimas de manutenções preventivas, e obedecendo-se aos prazos para restabelecimento dos sistemas em caso de manutenções corretivas.
- ✓ Os serviços decorrentes do presente incluem: Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Substituição de peças, componentes e acessórios e Operação do Sistema de Climatização de ar;
- ✓ As peças, componentes e acessórios, quando necessários, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.
- ✓ **Manutenção Corretiva:** Todas as tarefas executadas em sistemas, equipamentos ou componentes para efetuar a correção de anomalias, sejam elas classificadas como falhas, panes, quebras, etc., podendo ser planejadas ou não, de modo a devolver ao item condições de desempenhar sua função. É aquela que tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do SISTEMA às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de

refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários.

- ✓ A Manutenção emergencial destina-se ao atendimento de chamadas extras, fora o horário normal de expediente, que deverão ser realizadas sem ônus adicional ao contratante, com a finalidade de verificar defeito ocasionado nos equipamentos e, na hipótese da inviabilidade de seu conserto no local, o equipamento deverá ser retirado pelo contratado, o qual, após executar os devidos reparos, deverá devolver o mesmo ao local de origem.
- ✓ Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.
- ✓ A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;
- ✓ A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido. Assim, deverá haver suporte sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato.
- ✓ Substituição de peças, componentes e acessórios: As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.
- ✓ Manutenção Preventiva: todo serviço planejado de manutenção realizado em componentes, equipamentos ou sistemas, operacionais, sendo programado segundo critérios sistemáticos preestabelecidos.

- ✓ Programável e destinada a evitar ou reduzir qualquer degradação funcional ou de vida útil de um SISTEMA, equipamento ou de instalação operacional ou de suporte, ou seja, tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento.
- ✓ As manutenções preventivas devem obedecer ao Plano de Manutenção, que será elaborado pelo Engenheiro Mecânico da CONTRATADA. Tais intervenções e atividades tem como objetivo satisfazer as exigências de disponibilidade operacional com segurança e no menor custo possível, assegurando as condições de projeto.
- ✓ **Operação:** A operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, configurar e inserir estes parâmetros no sistema informatizado da CONTRATANTE, controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos e atender a chamados dos usuários, visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente Termo de Referência.
- ✓ **Plano de Manutenção:** A determinação das necessidades de intervenções periódicas através de manutenções preventivas nos equipamentos, instalações e de suporte e dos recursos humanos e materiais necessários a execução das atividades. Deve levar em consideração a inter-relação e interdependência entre os equipamentos, os SISTEMAS e as necessidades operacionais.
- ✓ **Inspeção:** Observação visual ou com instrumentos da conformidade ou não de um objeto ou de suas características com norma, especificação ou padrão preestabelecido.
- ✓ **Teste:** Consiste nas áreas necessárias para constatar desempenho do SISTEMA, equipamento ou componente quanto ao funcionamento ou estado em relação a padrões preestabelecidos.

- ✓ **Revisão:** Esquema de manutenção programada segundo a vida útil prevista e garantida que visa a colocar um equipamento dentro das especificações, originais ou atualizadas. Tal esquema envolve a desmontagem total do equipamento, a limpeza profunda de componentes e peças, as inspeções o de todos eles, os reparos, a substituição de alguns componentes e peças, incorporação de eventuais modificações, montagens, testes e certificado de serviço.
- ✓ **Serviço:** Resultado da atividade humana que, sem assumir a forma de um bem material, satisfaz a uma necessidade (trabalho feito para outro). Exemplo: transporte.
- ✓ **Processo:** Conjunto de tarefas interligadas e sucessivas com início e final definidos, através dos quais se objetiva um resultado.
- ✓ **Tarefa:** Série de atividades ordenadas, que faz parte de um processo.
- ✓ **Atividade:** Ação ou trabalho específico dirigido para a execução de uma tarefa. As Atividades Críticas podem ser definidas como a relação das áreas básicas e mais importantes a serem seguidas para a execução de uma tarefa.
- ✓ **Assistência Técnica em Garantia:** Atividade(s) desenvolvida(s) pelo fabricante, fornecedor, etc. dos Sistemas, visando reparação de eventuais falhas de fabricação e montagem dos Sistemas, equipamentos, componentes, etc. em garantia. Esta atividade não tem compromisso de prazo para a correção da falha e conseqüentemente com a disponibilização do equipamento Operação, tendo em vista condições ajustadas com o fornecedor ou fabricante.
- ✓ **Modernização:** Atividade realizada em Sistemas, equipamentos ou parte destes que se caracteriza pela substituição ou inclusão de equipamentos, peças, partes ou componentes, seja por motivos de obsolescência ou de melhoria de desempenho, conforto e/ou segurança. Na Modernização, poderão ser alteradas características originais de projeto e realizadas as devidas adequações aos respectivos Sistemas, observadas as necessidades e/ou funções operacionais dos mesmos.

- ✓ **Ferramenta:** Objeto destinado execução de tarefas específicas tais como aparafusar, raspar, furar, cortar, bater, socar, rebocar, limar, etc. Exemplos: chave de fenda, talhadeira, broca, pastilha de metal duro, martelo, colher de pedreiro, lima, etc.
- ✓ **Materiais de Consumo ou Consumíveis:** Designação geralmente atribuída a materiais que não pertencem aos equipamentos e são por eles ou sobre eles utilizados e se desgastam com o uso, tais como, panos, produtos de limpeza, óleos lubrificantes, graxas, etc.
- ✓ **Manual de Manutenção:** Documento que reúne o conjunto de orientações gerais para a manutenção dos diversos SISTEMAS, equipamentos e instalações operacionais ou de suporte, podendo utilizar-se dos dados contidos na documentação de projeto. Tais orientações, reunidas em diferentes fascículos ou tipos de documentos, indicam o conjunto de instruções e procedimentos necessários, inclusive quanto segurança do trabalho, que devem ser obedecidos em cada caso.
- ✓ **Memorial Descritivo:** Documento que identifica o equipamento, ou subsistema ou sistema e fornece as informações quanto função, aplicação no conjunto maior, quantidade instalada, localização, características técnicas e de funcionamento para diferentes níveis, quer seja sistema, subsistema, equipamento ou componente.
- ✓ **Relatório de Defeitos e Causas Prováveis:** Documento que fornece as árvores de defeitos, com vistas a facilitar a pesquisa, quando a complexidade exigir ou fornecer uma relação de prováveis causas, em função dos defeitos característicos apresentados pelo sistema, subsistema, equipamento ou componente.
- ✓ **Procedimento Operacional ou Operacional Conjunto:** Documento que estabelece regra, critério ou descreve fluxo de trabalho, em caráter permanente, podendo fazer referência a Norma do METR-DF, Norma Técnica, Especificação Técnica, Manual de Operação ou Manual de Manutenção do fabricante ou do fornecedor. Sua vigência por prazo indeterminado. Sua alteração ocorre com a homologação de nova revisão ou

substituição por outro Procedimento. Seu cancelamento ocorre por meio de Comunicado.

- ✓ **Procedimento de Desmontagem e Montagem:** Documento que descreve, na sequência adequada e através de ilustrações, os passos para execução das atividades de desmontagem e montagem dos equipamentos em seus componentes ou estes em seus subcomponentes, incluindo a especificação de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários em cada passo, sempre que a complexidade das atividades assim o exigir.
- ✓ **Procedimento de Inspeção, Ajuste e Teste:** Documento que descreve na sequência adequada e através de ilustrações os passos para a execução das atividades de inspeção, ajuste e teste, referenciando norma específica, caso exista, incluindo as especificações de instrumentos, ferramentas, dispositivos e materiais de consumo utilizados em cada passo, sempre que a complexidade das atividades assim o exigir.
- ✓ **Procedimento de Serviços Complementares:** Documento que fornece as informações necessárias para as atividades que por características próprias não se enquadrem nos demais tipos de procedimentos, tais como: métodos genéricos para detecção de defeitos ou específicos para reparos, limpeza e lubrificação.
- ✓ **Procedimento de Armazenagem e Preservação:** Documento que fornece as informações necessária que devem ser obedecidas para armazenar e preservar os equipamentos e materiais em condições adequadas de uso durante o período de estocagem (pela manutenção utilização. Inclui a especificação de instrumentos, ferramentas, dispositivos especiais e recursos humanos necessários aplicáveis em cada caso.

3. OBJETO

O presente T.R. tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e operação, do sistema de climatização (sistemas de ar condicionado, refrigeração e ventilação mecânica) e dos aparelhos de ar condicionado, tipo split com fornecimento de mão de obra, com cobertura total de peças, componentes e acessórios, de sistemas e

subsistemas integrantes, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, materiais de reposição imediata e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento de todos os aparelhos instalados na sede do conselho federal de medicina, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste e demais anexos e disposições contidas na legislação vigente as quais deverão ser rigorosamente obedecidas.

3.1. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

O quantitativo e as características de cada Sistema, bem como os equipamentos pertencentes ao CONTRATANTE, são os abaixo descritos, podendo sofrer alterações por aquisição e/ou alienação no decorrer da vigência do Contrato:

3.1.1. DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

- a. 01 (um) CHILLER 120 TR compressor SCROLL, condensação a ar fabricação CARRIER, modelo 30 RBA 120, incluindo amortecedores técnico, incluindo amortecedores de vibração e componentes, conforme caderno de especificações;
- b. 02 (duas) Bombas – In Line, 34,52 m³/h e 36 mca sensorless, fabricação Armstrong/Grundfos, Bell & Gosset;
- c. Equipamentos: Central de água Gelada (CAG);
- d. Quadro Elétrico da CAG em caixa autoportante;
- e. 40 (quarenta) *Fan coils* de ambiente do tipo console de fabricação Carrier com seus acessórios;
- f. Rede de dutos e componentes; Rede hidráulica e acessórios e Rede elétrica e acessórios;
- g. Equipamentos de controle.
- h. Demais componentes que integram o sistema.

3.1.2. DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

APARELHOS DE AR CONDICIONADO	
LOCALIDADE	QUANTIDADE
STRC Tr 2-3 – Térreo	13 – Aparelhos
STRC Tr 2-3 – 1º Andar	09 – Aparelhos
STRC Tr 2-3 – 2º Andar	16 – Aparelhos
TOTAL DE APARELHOS	38 – APARELHOS

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição se enquadra como serviço comum para fins do disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados na sede do Conselho Federal de Medicina nas formas preventiva, preditiva e corretiva.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Todos os serviços prestados deverão ser gerenciados e controlados por sistema informatizado (software) de acompanhamento de manutenção, que atenda aos seguintes parâmetros:

- a. Histórico de manutenção por equipamento;
- b. Gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva, com emissão de ordens de serviço preventivas e corretivas;
- c. Emissão de relatórios de manutenção detalhados;
- d. Histórico de dados de medições e testes;
- e. Indicação de prováveis manutenções corretivas para o próximo período, de acordo com análises estatísticas;
- f. Controle de materiais de consumo e peças/componentes utilizados por período de tempo/equipamento, com custo médio envolvido;

- g. Capacidade de gravar em banco de dados todos os parâmetros mencionados e deverá ser alimentado e atualizado diariamente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- 7.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.4. Propiciar acesso dos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços;
- 7.5. Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto;
- 7.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;
- 7.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- 7.8. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA;
- 7.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- 7.11. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

7.12. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;

7.13. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e FISCALIZAÇÃO, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do CFM;

7.14. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

7.15. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. Realizar vistoria técnica minuciosa nos equipamentos e sistemas, objeto do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com o objetivo avaliar o estado atual de funcionamento, operação e integridade dos mesmos;

8.2. Elaborar e encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato, em formato impresso e digital (CD-R, e-mail ou DVD-R):

- a. Relatório da vistoria realizada, assinado e rubricado pelo Engenheiro, o qual deverá conter: relação dos componentes do sistema com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal, estado de conservação e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos;
- b. Cronograma de manutenção preditiva e preventiva dos equipamentos especificados, contendo principalmente, periodicidade e rotinas de manutenção, atendendo as especificações do fabricante ou de empresas autorizadas dos fabricantes.
- c. Relação de ferramentas e equipamentos, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva para serem avaliados pelo CONTRATANTE;

8.3. implementar as rotinas de manutenção preventiva, além de submeter quaisquer outras rotinas que julgar necessárias, de acordo com o fabricante à avaliação do CONTRATANTE;

8.4. Apresentar no prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura do contrato o software a ser utilizado para a gestão e o acompanhamento das manutenções. O CONTRATANTE avaliará o software e decidirá sobre sua aceitação de acordo com os parâmetros especificados;

8.5. Caso o CONTRATANTE decida sobre a não aprovação do software, a CONTRATADA deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos da reprovação outro software que atenda às recomendações do CONTRATANTE;

8.6. Instalar o software, em no máximo 05 (cinco) dias corridos contados a partir de sua aprovação, nos computadores (mínimo 02) da CONTRATADA, bem como disponibilizar acesso *on-line* ao sistema de manutenção da Contratada, orientações de acesso e uso para o contratante, com vistas ao acompanhamento de todo o histórico referente à execução do objeto do contrato, como: manutenções preditiva, preventiva e corretiva, troca de peças, e toda e qualquer informação relacionada à execução dos serviços, tanto as já ocorridas, como as programadas.

8.7. Manter o software em perfeito funcionamento e atualizado, assim como otimizar o uso de acordo com as solicitações do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

8.8. Implementar, em até 60 (sessenta) dias corridos da instalação do software, o seu funcionamento total, alimentando-o com todos os históricos de manutenção de todos os equipamentos especificados neste Contrato, coletando informações com servidores do CONTRATANTE e com as empresas anteriormente responsáveis pela manutenção, abordando todas as manutenções preventivas e corretivas já realizadas com respectiva data, quantidades substituídas de cada peça, com a respectiva data, entre outras informações pertinentes, além de inserir todo o cronograma de manutenção preditiva e preventiva, juntamente com todas as rotinas de manutenção;

8.9. Digitalizar as ordens de serviço e encaminhar diariamente ao Gestor do Contrato, durante o período de implementação do software;

8.10. Emitir mensalmente um Relatório Técnico de Manutenção, assinado e rubricado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA e encaminhar ao Gestor do Contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados.

8.11. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do CONTRATANTE;

8.12. Cumprir a orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

8.13. Ressarcir o CONTRATANTE de quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a pessoas em decorrência da execução dos serviços.

8.14. Realizar a manutenção preventiva, que compreende todos os serviços destinados a manter os equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, tais como: regulagem, substituição de peças desgastadas pelo uso, reapertos, complementação e trocas de óleo, graxa ou gás refrigerante, substituição de filtros e partes elétricas em geral, limpeza e conservação da pintura dos equipamentos e tubulações, e outras tarefas de rotina que serão executadas conforme relatórios previamente definidos.

8.15. Realizar a manutenção predetiva, que compreende o monitoramento regular das condições mecânicas, eletroeletrônicas, eletropneumáticas, eletro hidráulicas e elétricas dos equipamentos e instalações e, ainda, monitorar o rendimento operacional de equipamentos e instalações quanto a seus processos.

8.16. Realizar a manutenção corretiva, que compreende todos os serviços de reparação a todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato e sempre que solicitado pelo cliente;

8.17. Realizar a operação que deve ser entendida como o conjunto de atividades especializadas, e rotinas apropriadas ao acionamento, funcionamento e preservação dos equipamentos. Este serviço compreende, também, as atividades de controle e monitoramento inteligente do sistema;

8.18. Proceder, às suas expensas, sempre que necessário ou quando recomendado pela CONTRATANTE, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários;

8.19. Prestar os serviços durante o expediente normal, nos dias úteis, com pessoal especializado;

8.20. Fornecer toda mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;

8.21. Manter o pessoal devidamente uniformizado, em completas condições de higiene e segurança;

8.22. Responder por todos os ônus decorrentes da prestação de serviços, como: salários e encargos sociais, taxas, impostos, seguros, horas-extras, transportes etc;

8.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.24. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que executar, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação do CONTRATANTE;

8.25. Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE;

8.26. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos e empregados, durante a execução do objeto do contrato;

8.27. Atender a qualquer chamada que venha a receber do CONTRATANTE, executando os serviços necessários com toda presteza;

8.28. Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;

8.29. Fornecer equipamentos, ferramentas e transportes necessários à execução dos serviços prestados, sem ônus para o Contratante;

8.30. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

8.31. Fornecer todo o material de reposição, peças, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução objeto deste contrato, da melhor qualidade. Em se tratando de reposição de peças, deverão ser originais ou as recomendadas pelo fabricante, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.32. Fornecer relação dos profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços;

8.33. Responsabilizar-se pela execução dos serviços que envolvam terceiros, tais como: serviço de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos;

8.34. Executar em finais de semana, e feriados, se necessário, os serviços que não forem possíveis de serem realizados durante o horário comercial;

8.35. Todo o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.36. Todos os serviços objeto do contrato deverão ser executados por profissionais especializados, de acordo com as normas gerais de manutenção e operação recomendadas pelo fabricante, bem como, as normas estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.37. Para execução dos referidos serviços, deverá ter a CONTRATADA equipes de profissionais, uma fixa nas dependências da instalação e outra que fará visitas quando necessário ou solicitado pelo cliente;

8.38. Inspecionar todos os equipamentos e realizar os serviços contratados, segundo a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência, determinadas de acordo com a especificação de cada equipamento.

8.39. Fornecer e substituir, sem qualquer ônus adicional à Contratante, qualquer uma das peças do sistema de climatização, devendo ser nova, original do fabricante ou autorizada por ele, com vistas ao perfeito funcionamento do sistema;

8.40. Fornecer todas as peças, compressores, filtros e outros componentes. Quando necessária à sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho

8.41. Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou

temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

8.42. Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE todos os materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, vedarosa, colas e adesivos para tubos de PVC, colas *Araldite* e *Super Bonder*, *Durepoxi*, solda, tinta, pilhas, baterias, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso;

8.43. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) conjuntos de uniformes completos a cada empregado, no início da execução do Contrato, os uniformes deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses, ou, a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação. O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças compatíveis com a atividade desenvolvida pelo profissional, o qual deverá possuir a logomarca da Contratada;

8.44. A CONTRATADA deverá fornecer em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, armários adequados e individuais com chaves para guarda de material pessoal a todos os seus empregados que prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE;

8.45. Responsabilizar-se pela execução de reparos que envolvam serviços de terceiros, tais como, serviços de torno e solda, balanceamentos, aferição de equipamentos eletrônicos, recuperação de motores, compressores, fornecimento de quaisquer peças e outros não previstos aqui.

8.46. Arcar com todos os custos relacionados à remoção e transporte de equipamentos ou componentes já instalados;

8.47. Realizar os serviços de manutenção no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalados(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) para o reparo, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o Contratante;

8.48. O prazo de devolução de equipamentos removidos para manutenção não poderá exceder a dois dias, exceto casos de comprovada necessidade, nos quais deverá ser instalado provisoriamente um novo aparelho, na mesma capacidade do anterior sem ônus para o CONTRATANTE;

8.49. Fornecer garantia mínima para os serviços executados de manutenção corretiva nos equipamentos Split conforme especificado a seguir:

- a. 06 (seis) meses para a Mão de obra executada;
- b. 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso; e
- c. 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

8.50. A garantia de que trata o item anterior vigorará independentemente da vigência contratual;

8.51. Realizar remanejamentos de aparelhos tipo split, solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.52. Acionar, quando for o caso, a empresa fabricante dos equipamentos para a substituição de equipamentos ou peças danificadas, enquanto estiverem na garantia;

8.53. Manter em dia todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato, bem como cumprir as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

8.54. Responsabilizar-se pelo saneamento das deficiências encontradas no sistema de climatização, objeto do contrato, quando do início da vigência do contrato;

8.55. Encaminhar à Contratante, no último mês da prestação dos serviços, antes do término do Contrato, todos os arquivos referentes aos serviços prestados, em CD-R ou DVD-R;

9. DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. EQUIPE FIXA

- 01 (um) Operador;
- 01 (um) ajudante de operação.

9.2. EQUIPE DE PROFISSIONAIS DISPONIVEL PARA VISITAS

- Engº Eletricista;
- Engº Mecânico;
- Técnico Eletromecânico;
- Técnico em refrigeração;
- Técnico em Ar Condicionado.

10. DA MANUNTEÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

10.1. Da Unidade Resfriadora de Água

10.1.1. A periodicidade das atividades de manutenção preventiva deve seguir rigorosamente as prescrições do fabricante da unidade resfriadora de água, contendo as rotinas mínimas, conforme especificado a seguir:

Mensalmente:

- a. Inspeção e limpeza do quadro elétrico e fiação;
- b. Verificar o sistema de reposição de água;
- c. Verificar e reapertar abraçadeiras e mangotes;
- d. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- e. Verificar fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador (se existir);
- f. Inspecionar canaletas de distribuição de água e eliminadores de gotículas;
- g. Verificar e completar o nível de óleo no redutor de velocidade;
- h. Verificar aquecimento no motor;
- i. Verificar e regular o funcionamento da boia de reposição;
- j. Reapertar todas as conexões elétricas;
- k. Medir e registrar tensões e corrente nos motores da torre e das bombas;
- l. Verificar as condições do acoplamento motor-ventilador da torre;
- m. Testar as proteções de sobrecarga nos motores do ventilador das torres;
- n. Verificar e corrigir vazamento das torres;
- o. Verificar sistema de drenagem;
- p. Corrigir tampas soltas do gabinete e vedação;
- q. Limpar interna e externamente os motores elétricos;

- r. Limpar filtros de sucção e o ladrão da torre;
- s. Medir e registrar as temperaturas de retorno e saída da água bem como o ar exterior;
- t. Reapertar parafusos dos mancais e suportes;
- u. Lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente);
- v. Verificar redutor de velocidade.

Trimestralmente:

- a. Limpeza interna e externa da torre.

10.2. Da Bomba de Circulação de água

10.2.1.1. Mecânica - Mensalmente efetuar a verificação e correção de no mínimo:

- b. Fixação da bomba à base;
- c. Alinhamento da luva de acoplamento;
- d. Isolamento térmico;
- e. Lubrificação dos registros;
- f. Pontos de correção e elimina-los;
- g. Desobstrução dos drenos;
- h. Manômetros e termômetros instalados;
- i. Operação da bomba reserva;
- j. Vazamentos;
- k. Limpeza a bomba e o motor;
- l. Ruídos e vibrações anormais;
- m. Nível de óleo;
- n. Aquecimento do motor;
- o. Medir e registrar tensão e corrente elétrica solicitadas pelo motor;
- p. Alinhamento do conjunto motor-bomba com relógio comparador;
- q. Acoplamentos/rolamentos;
- r. Eliminar vazamento nos registros e válvulas;

- s. Limpeza dreno;
- t. Reaperto parafusos de fixação da base.

10.2.1.2. Mecânica - Trimestralmente efetuar verificação e correção de no mínimo:

- a. Lubrificação do motor;
- b. Trocar o óleo da bomba;
- c. Medir a resistência de isolamento do motor (com megôhmetro);
- d. Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura;
- e. Testar e regular o relê térmico do motor;
- f. Verificar e limpar filtros de sucção;
- g. Verificar contato das chaves prevenindo oxidações e mal contato;
- h. Verificar e completar lubrificação dos mancais de rolamento;
- i. Verificar bucha do eixo e substituir se necessário;
- j. Verificar selo mecânico;
- k. Verificar anéis de desgaste e substituir se folga diametral exceder 1mm;
- l. Verificar válvula de retenção;

10.2.1.3. Circuito Elétrico – Mensalmente efetuar a verificação e correção de no mínimo:

- a. Aperto dos terminais elétricos;
- b. Operação da chave de partida;
- c. Atuação dos relés temporizados;
- d. Corrente dos motores; e
- e. Atuação das lâmpadas de sinalização.

10.2.1.4. Circuito Elétrico - Semestralmente efetuar a verificação e correção de no mínimo:

- a. Verificar a resistência do isolamento dos motores; e
- b. Verificar a regulagem e atuação dos térmicos de sobrecarga.

10.2.1.5. Circuito Elétrico – Anualmente efetuar a verificação e correção de:

- a. Verificar o estado dos contatos principais das chaves magnéticas.

10.3. Dos *Fan coils* (condicionador):

Semanalmente:

- a) Medir rotação do ventilador (com tacômetro) e registrar
- b) Verificar condições do inversor de frequência
- c) Verificar a temperatura de entrada e saída da água da serpentina, lavando-a se necessário
- d) Medir a resistência de isolamento do motor (com megôhmetro)
- e) Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os
- f) Manobrar cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original
- g) Verificar estado de isolamento interno do gabinete
- h) Verificar manômetros, termômetros e rubinetes, e trocar se necessário
- i) Verificar condições internas da casa de máquinas, isolamento termo acústico, limpeza, infiltrações de ar, e corrigir se necessário.

Mensalmente:

- a) Limpeza dos filtros de ar;
- b) Verificar e corrigir funcionamento da válvula de 02 (duas) vias;
- c) Verificar fixação do motor à base;
- d) Verificar e corrigir alinhamento do rodete, correias e polias;
- e) Verificar e corrigir temperatura de entrada e saída de água da serpentina;
- f) Verificar e corrigir temperatura de entrada e saída do ar no condicionador;
- g) Verificar e corrigir funcionamento da parte elétrica e mecânica dos condicionadores;
- h) Verificar e corrigir ajuste e regulagem das correias e polias dos motores-ventiladores da unidade;
- i) Verificar e corrigir mancais e rolamentos;

- j) Verificar leitura e anotação da corrente do motor, comparando-a com os valores de placa;
- k) Verificar e corrigir lâmpadas sinalizadoras da unidade;
- l) Verificar e corrigir regulagem do damper da tomada de ar exterior;
- m) Verificar e corrigir medição das temperaturas de retorno e do ambiente;
- n) Verificar e corrigir limpeza externa da unidade;
- o) Inspeccionar e limpar os quadros elétricos e fiações e reapertar todas as conexões elétricas;
- p) Medir e registrar tensão (V) e corrente elétrica (A) solicitadas pelo motor;
- q) Verificar os componentes no quadro de força (disjuntor, cabos, etc.);
- r) Ajustar relês térmicos conforme a corrente solicitada pelo motor;
- s) Verificar e eliminar sujeira e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- t) Limpar os filtros de ar ou substituí-los, quando necessário;
- u) Verificar aquecimento do motor;
- v) Limpar serpentinas, dreno e a bandeja da água condensada e corrigir vazamento de água;
- w) Verificar se há vazamento de água nas curvas, juntas e uniões;
- x) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- y) Verificar fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador;
- z) Verificar o estado e tensão das correias do ventilador (com tensiômetro);
- aa) Medir e registrar as temperaturas de insuflamento (I), retorno (R), ambiente (A) e ar exterior;
- bb) Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;
- cc) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- dd) Verificar todo o sistema de comando, a válvula de duas vias e dampers;
- ee) Lubrificar os mancais do ventilador;
- ff) Reapertar parafusos dos mancais.

Anualmente:

- a) Verificar e limpar o rotor do ventilador;
- b) Eliminar foco de oxidação e retocar a pintura.

10.4. Dos Quadros Elétricos

1.4.1. A periodicidade das atividades de manutenção preventiva deverá ser semestral, observados os seguintes procedimentos:

- a. Verificação das conexões dos disjuntores e barramentos, evitando pontos de resistência elevada;
- b. Medição da corrente de todos os circuitos de distribuição com todos os circuitos ligados;
- c. Verificação da concordância com as condições limites de corrente dos fios e disjuntores; e
- d. Verificação do equilíbrio de carga nos alimentadores.

10.5. Das Tubulações e Dutos

Mensalmente:

- a. Verificar existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão e reparar se necessário
- b. Verificar existência de danos no isolamento externo e reparar se necessário
- c. Verificar firmeza de fixação e corrigir, se necessário
- d. Verificar existência de danos externos nos compensadores de vibração e reparar se necessário
- e. Realizar teste de vazamento e retocar pintura dos suportes das tubulações, se necessário

10.6. Dos Quadros de Alimentação Elétrica e de Comando – CAG

Mensalmente:

- a. Realizar limpeza geral dos componentes e painel;
- b. Verificar abertura e fechamento das chaves seccionadas (sem carga);
- c. Verificar desarme dos disjuntores;
- d. Verificar compatibilidade dos disjuntores;

- e. Verificar e registrar a voltagem de alimentação sem carga e a plena carga;
- f. Observando assim, possíveis quedas de tensão devido a deficiências dos alimentadores;
- g. Verificar aquecimento anormal dos condutores com sensor laser;
- h. Reapertar os parafusos dos disjuntores;
- i. Verificar estado físico e elétrico das botoeiras, interruptores, lâmpadas;
- j. Verificar as lâmpadas sinalizadoras, substituindo as queimadas;
- k. Verificar circuito elétrico de Inter travamento.

10.7. Inversores de Frequência:

Trimestralmente:

- a. Reapertar terminais, conectores e parafusos;
- b. Limpar com jato de ar os ventiladores;
- c. Substituir ventilador em caso de ruídos/vibrações anormais ou se o ventilador se encontrar parado;
- d. Limpar com jato de ar ou substituir os filtros de ar, caso existam, em caso de poeira;
- e. Limpar com jato de ar e/ou substituir item da parte interna do produto, em caso de acúmulo de poeira, óleo e umidade;
- f. Substituir item da parte interna do produto em caso de odor.

10.8. Motores Elétricos

Anualmente:

- a. Verificar e reparar o funcionamento de todos os motores elétricos dos equipamentos do sistema de ar-condicionado e exaustão, em geral;
- b. Realizar testes de isolamento das bobinas, com o uso de megôhmetros e reparar se necessário.

10.9. Compressor de Ar

Mensalmente:

- a. Verificar vazamento de óleo;
- b. Verificar alinhamento de correias;
- c. Fazer medição de corrente e verificar componentes de medição (manômetros);
- d. Verificar vazamentos de ar.

11. DA MANUTENÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

Mensalmente:

- a. Cálculo de insuflamento;
- b. Verificação de peças de estrutura.
- c. Limpeza dos filtros;

Trimestralmente:

- a. Limpeza geral do equipamento.

Semestralmente:

- a. Revisão completa;
- b. Revisão elétrica;
- c. Limpeza da serpentina;
- d. Lubrificação dos ventiladores;
- e. Calibragem do gás.

12. DA VISTORIA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

12.1 Considerando a complexidade, dimensões e peculiaridades dos locais de prestação dos serviços, conforme descrito neste termo de referência, não será exigida a vistoria prévia.

12.2 A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada às interessadas a vistoria aos locais de prestação dos serviços para que aqueles que assim o desejarem tomem ciência das condições inerentes aos serviços, não sendo aceita em hipótese alguma e a nenhum tempo a alegação de desconhecimento em relação aos serviços.

12.3 Caso a licitante considere necessária à realização de vistoria deverá fazer um prévio agendamento por telefone, conforme abaixo:

12.4.1 Sr. PAULO GOMES – (61) 3445.5992

12.4 O agendamento de que trata o item anterior, obedecerá ao horário das 10h:30m às 12h:30m e das 14:00 às 17:00 nos dias úteis, iniciando-se na data da publicação do Edital no DOU, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública.

12.5 Caso decida por fazer a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

12.6 Independentemente de fazer vistoria, o licitante deverá apresentar declaração nos termos do modelo anexo do Edital.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

13.2 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

13.3 A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outro órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito pelos funcionários XXXXXXXXXXXX, como gestor titular e XXXXXXXXXXXX, Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários 622.113.390.390.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis – Outras Naturezas.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no Artigo 78, Incisos I a XVII, da Lei 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 79 da mesma lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

17.2 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

17.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

17.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

17.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

17.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

17.7. Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo Contratante, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

19. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

19.1 O pagamento será efetuado **(MENSALMENTE)** em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

19.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

19.3 Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

19.4 Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

19.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

19.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

19.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 19.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

19.8 – Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

19.9 - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a empresa vencedora fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 19.7.

19.10 - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20 O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado da contratação, o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço, pode ser definido da seguinte forma:

- a. Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;
- b. Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.

20.2. Neste caso os custos foram levantados em pesquisa média de preço, conforme tabela abaixo, que será considerada como referencial de valor máximo mensal a ser pago na contratação.

EMPRESAS	VALOR
EMPRESA A	R\$ 24.000,00
EMPRESA B	R\$ 29.500,00
EMPRESA C	R\$ 45.180,34
VALOR MÉDIO	R\$ 32.893,44

Valor de Referência: R\$ 24.000,00

ATENÇÃO: Os custos foram levantados em pesquisa de preço que será considerada como referencial de valor máximo a ser pago na prestação dos serviços, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas com preço mensal superior ao estipulado acima.

21. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

Brasília-DF, de de 2018

PAULO GOMES
Gestor Titular

MARCELO FIGUEIRA
Gestor Substituto

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

OBJETO/DESCRIÇÃO:	QUANT. MESES (A)	VALOR MENSAL (B)	VALOR GLOBAL ANUAL (C)= A x B
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E OPERAÇÃO, DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (sistemas de ar condicionado, refrigeração e ventilação mecânica) E DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, DE SISTEMAS E SUBSISTEMAS INTEGRANTES, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE REPOSIÇÃO IMEDIATA E QUAISQUER OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE TODOS OS APARELHOS INSTALADOS NA SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.	12	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX

OBS.: OS VALORES ACIMA DEVERÃO COMPREENDER, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.

O prazo de eficácia da proposta será de 60 (sessenta) dias.

VALOR MENSAL:

R\$.....(.....)

SERÁ VENCEDORA A LICITANTE QUE OFERTAR O MENOR VALOR MENSAL.

Brasília - DF, de de 2018.
(Assinatura do Representante legal da empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pela Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal da licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA EMPRESA:

Nome	
Endereço	
Filial em Brasília ou Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
FAX (número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	

ANEXO V

(Usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa: () CNPJ nº ()
Endereço: () Fone: () Fax: ()
E-mail: (), Declaro que **VISTORIEI** minuciosamente os locais para a prestação dos serviços, constantes do objeto do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXX, e tomei conhecimento das reais condições de execução, bem como coletei informações e todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou Optamos pela **NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**, assumindo inteira responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta comercial processo licitatório de Pregão Eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em nome da empresa que represento.

Brasília – DF,de.....de 2018

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade:.....Órgão Expedidor:.....
Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração, se for o caso.

ANEXO VI

**MINUTA CONTRATO CFM Nº 005/2018 –
PREGÃO ELETRÔNICO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E OPERAÇÃO, DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (sistemas de ar condicionado, refrigeração e ventilação mecânica) E DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 833.670 SSP/PE, CPF n.º 043.281.674-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa xx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E OPERAÇÃO, DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA) E DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, DE SISTEMAS E SUBSISTEMAS INTEGRANTES, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE REPOSIÇÃO IMEDIATA E QUAISQUER OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE TODOS OS APARELHOS INSTALADOS NA SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos do edital e disposições contidas na legislação vigente as quais deverão ser rigorosamente obedecidas.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

O quantitativo e as características de cada Sistema, bem como os equipamentos pertencentes ao CONTRATANTE, são os abaixo descritos, podendo sofrer alterações por aquisição e/ou alienação no decorrer da vigência do Contrato:

1.3 .DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

- a. 01 (um) CHILLER 120 TR compressor SCROLL, condensação a ar fabricação CARRIER, modelo 30 RBA 120, incluindo amortecedores técnico, incluindo amortecedores de vibração e componentes, conforme caderno de especificações;
- b. 02 (duas) Bombas – In Line, 34,52 m³/h e 36 mca sensor less, fabricação Armstrong/Grundfos, Bell & Gosset;
- c. Equipamentos: Central de água Gelada (CAG);
- d. Quadro Elétrico da CAG em caixa autoportante;
- e. 40 (quarenta) Fan coils de ambiente do tipo console de fabricação Carrier com seus acessórios;
- f. Rede de dutos e componentes; Rede hidráulica e acessórios e Rede elétrica e acessórios;
- g. Equipamentos de controle;
- h. Demais componentes que integram o sistema.

1.4. DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

APARELHOS DE AR CONDICIONADO	
LOCALIDADE	QUANTIDADE
STRC Tr 2-3 – Térreo	13 – Aparelhos
STRC Tr 2-3 – 1º Andar	09 – Aparelhos
STRC Tr 2-3 – 2º Andar	16 – Aparelhos
TOTAL DE APARELHOS	38 – APARELHOS

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados na sede do Conselho Federal de Medicina (SGAS QUADRA 915 LOTE 72 ASA SUL – BRASÍLIA/DF) nas formas preditiva, preventiva e corretiva.

2.2. Todos os serviços prestados deverão ser gerenciados e controlados por um sistema informatizado (software) de acompanhamento de manutenção, que atenda aos seguintes parâmetros:

- a. Histórico de manutenção por equipamento;
- b. Gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva, com emissão de ordens de serviço preventivas e corretivas;
- c. Emissão de relatórios de manutenção detalhados;
- d. Histórico de dados de medições e testes;
- e. Indicação de prováveis manutenções corretivas para o próximo período, de acordo com análises estatísticas;
- f. Controle de materiais de consumo e peças/componentes utilizados por período de tempo/equipamento, com custo médio envolvido;
- g. Capacidade de gravar em banco de dados todos os parâmetros mencionados. Deverá ser alimentado e atualizado diariamente.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO MANUTENÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

3.1. Da Unidade Resfriadora de Água

3.1.1. A periodicidade das atividades de manutenção preventiva deve seguir rigorosamente as prescrições do fabricante da unidade resfriadora de água, contendo as rotinas mínimas, conforme especificado a seguir:

Mensalmente:

- a. Inspeção e limpeza do quadro elétrico e fiação;
- b. Verificar o sistema de reposição de água;
- c. Verificar e reapertar abraçadeiras e mangotes;
- d. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- e. Verificar fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador (se existir);
- f. Inspecionar canaletas de distribuição de água e eliminadores de gotículas;
- g. Verificar e completar o nível de óleo no redutor de velocidade;
- h. Verificar aquecimento no motor;
- i. Verificar e regular o funcionamento da bóia de reposição;
- j. Reapertar todas as conexões elétricas;
- k. Medir e registrar tensões e corrente nos motores da torre e das bombas;
- l. Verificar as condições do acoplamento motor-ventilador da torre;
- m. Testar as proteções de sobrecarga nos motores do ventilador das torres;
- n. Verificar e corrigir vazamento das torres;
- o. Verificar sistema de drenagem;
- p. Corrigir tampas soltas do gabinete e vedação;
- q. Limpar interna e externamente os motores elétricos;
- r. Limpar filtros de sucção e o ladrão da torre;
- s. Medir e registrar as temperaturas de retorno e saída da água bem como o ar exterior;
- t. Reapertar parafusos dos mancais e suportes;
- u. Lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente);
- v. Verificar redutor de velocidade.

Trimestralmente:

- a. Limpeza interna e externa da torre

3.2. Da Bomba de Circulação de água

3.2.1. Mecânica - Mensalmente efetuar a verificação e correção de no mínimo:

- a. Fixação da bomba à base;
- b. Alinhamento da luva de acoplamento;
- c. Isolamento térmico;
- d. Lubrificação dos registros;
- e. Pontos de correção e elimina-los;
- f. Desobstrução dos drenos;
- g. Manômetros e termômetros instalados;
- h. Operação da bomba reserva;
- i. Vazamentos;
- j. Limpeza a bomba e o motor;
- k. Ruídos e vibrações anormais;
- l. Nível de óleo;
- m. Aquecimento do motor;
- n. Medir e registrar tensão e corrente elétrica solicitadas pelo motor;
- o. Alinhamento do conjunto motor-bomba com relógio comparador;
- p. Acoplamentos/rolamentos;
- q. Eliminar vazamento nos registros e válvulas;
- r. Limpeza dreno;
- s. Reaperto parafusos de fixação da base.

3.2.2. Mecânica - Trimestralmente efetuar verificação e correção de no mínimo:

- a. Lubrificação do motor;
- b. Trocar o óleo da bomba;
- c. Medir a resistência de isolamento do motor (com megôhmetro);

- d. Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura;
- e. Testar e regular o relê térmico do motor;
- f. Verificar e limpar filtros de sucção;
- g. Verificar contato das chaves prevenindo oxidações e mal contato;
- h. Verificar e completar lubrificação dos mancais de rolamento;
- i. Verificar bucha do eixo e substituir se necessário;
- j. Verificar selo mecânico;
- k. Verificar anéis de desgaste e substituir se folga diametral exceder 1mm;
- l. Verificar válvula de retenção;

3.2.3. Circuito Elétrico – Mensalmente efetuar a verificação e correção de no mínimo:

- a. Aperto dos terminais elétricos;
- b. Operação da chave de partida;
- c. Atuação dos relés temporizados;
- d. Corrente dos motores; e
- e. Atuação das lâmpadas de sinalização.

3.2.4. Circuito Elétrico - Semestralmente efetuar a verificação e correção de no mínimo:

- a. Verificar a resistência do isolamento dos motores; e
- b. Verificar a regulação e atuação dos térmicos de sobrecarga.

3.2.5. Circuito Elétrico – Anualmente efetuar a verificação e correção de:

- a. Verificar o estado dos contatos principais das chaves magnéticas.

3.3. Dos *Fan coils* (condicionador):

3.3.1. Semanalmente:

- b. Medir rotação do ventilador (com tacômetro) e registrar;
- c. Verificar condições do inversor de frequência;

- d. Verificar a temperatura de entrada e saída da água da serpentina, lavando-a se necessário;
- e. Medir a resistência de isolamento do motor (com megôhmetro);
- f. Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os;
- g. Manobrar cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original;
- h. Verificar estado de isolamento interno do gabinete;
- i. Verificar manômetros, termômetros e rubinetes, e trocar se necessário;
- j. Verificar condições internas da casa de máquinas, isolamento termo acústico, limpeza, infiltrações de ar, e corrigir se necessário.

3.3.2. Mensalmente:

- a. Limpeza dos filtros de ar;
- b. Verificar e corrigir funcionamento da válvula de 02 (duas) vias;
- c. Verificar fixação do motor à base;
- d. Verificar e corrigir alinhamento do rodete, correias e polias;
- e. Verificar e corrigir temperatura de entrada e saída de água da serpentina;
- f. Verificar e corrigir temperatura de entrada e saída do ar no condicionador;
- g. Verificar e corrigir funcionamento da parte elétrica e mecânica dos condicionadores;
- h. Verificar e corrigir ajuste e regulação das correias e polias dos motores-ventiladores da unidade;
- i. Verificar e corrigir mancais e rolamentos;
- j. Verificar leitura e anotação da corrente do motor, comparando-a com os valores de placa;
- k. Verificar e corrigir lâmpadas sinalizadoras da unidade;
- l. Verificar e corrigir regulação do damper da tomada de ar exterior;
- m. Verificar e corrigir medição das temperaturas de retorno e do ambiente;
- n. Verificar e corrigir limpeza externa da unidade;
- o. Inspecionar e limpar os quadros elétricos e fiações e reapertar todas as conexões elétricas;
- p. Medir e registrar tensão (V) e corrente elétrica (A) solicitadas pelo motor;
- q. Verificar os componentes no quadro de força (disjuntor, cabos, etc.);

- r. Ajustar relês térmicos conforme a corrente solicitada pelo motor;
- s. Verificar e eliminar sujeira e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- t. Limpar os filtros de ar ou substituí-los, quando necessário;
- u. Verificar aquecimento do motor;
- v. Limpar serpentinas, dreno e a bandeja da água condensada e corrigir vazamento de água;
- w. Verificar se há vazamento de água nas curvas, juntas e uniões;
- x. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- y. Verificar fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador;
- z. Verificar o estado e tensão das correias do ventilador (com tensiômetro);
- aa. Medir e registrar as temperaturas de insuflamento (I), retorno (R), ambiente (A) e ar exterior;
- bb. Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico;
- cc. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- dd. Verificar todo o sistema de comando, a válvula de duas vias e dampers;
- ee. Lubrificar os mancais do ventilador;
- ff. Reapertar parafusos dos mancais.

3.3.3. Anualmente:

- a. Verificar e limpar o rotor do ventilador;
- b. Eliminar foco de oxidação e retocar a pintura.

3.4. Dos Quadros Elétricos

3.4.1. A periodicidade das atividades de manutenção preventiva deverá ser semestral, observados os seguintes procedimentos:

- a. Verificação das conexões dos disjuntores e barramentos, evitando pontos de resistência elevada;
- b. Medição da corrente de todos os circuitos de distribuição com todos os circuitos ligados;
- c. Verificação da concordância com as condições limites de corrente dos fios e disjuntores; e

- d. Verificação do equilíbrio de carga nos alimentadores.

3.5. Das Tubulações e Dutos

3.5.1. Mensalmente:

- a. Verificar existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão e reparar se necessário
- b. Verificar existência de danos no isolamento externo e reparar se necessário
- c. Verificar firmeza de fixação e corrigir, se necessário
- d. Verificar existência de danos externos nos compensadores de vibração e reparar se necessário
- e. Realizar teste de vazamento e retocar pintura dos suportes das tubulações, se necessário

3.6. Dos Quadros de Alimentação Elétrica e de Comando – CAG

Mensalmente:

- a. Realizar limpeza geral dos componentes e painel;
- b. Verificar abertura e fechamento das chaves seccionadas (sem carga);
- c. Verificar desarme dos disjuntores;
- d. Verificar compatibilidade dos disjuntores;
- e. Verificar e registrar a voltagem de alimentação sem carga e a plena carga;
- f. Observando assim, possíveis quedas de tensão devido a deficiências dos alimentadores;
- g. Verificar aquecimento anormal dos condutores com sensor laser;
- h. Reapertar os parafusos dos disjuntores;
- i. Verificar estado físico e elétrico das botoeiras, interruptores, lâmpadas;
- j. Verificar as lâmpadas sinalizadoras, substituindo as queimadas;
- k. Verificar circuito elétrico de Inter travamento.

3.7. Inversores de Frequência:

Trimestralmente:

- a. Reapertar terminais, conectores e parafusos;
- b. Limpar com jato de ar os ventiladores;
- c. Substituir ventilador em caso de ruídos/vibrações anormais ou se o ventilador se encontrar parado;
- d. Limpar com jato de ar ou substituir os filtros de ar, caso existam, em caso de poeira;
- e. Limpar com jato de ar e/ou substituir item da parte interna do produto, em caso de acúmulo de poeira, óleo e umidade;
- f. Substituir item da parte interna do produto em caso de odor.

3.8. Motores Elétricos

Anualmente:

- a. Verificar e reparar o funcionamento de todos os motores elétricos dos equipamentos do sistema de ar-condicionado e exaustão, em geral;
- b. Realizar testes de isolamento das bobinas, com o uso de megôhmetros e reparar se necessário.

3.9. Compressor de Ar

Mensalmente:

- a. Verificar vazamento de óleo;
- b. Verificar alinhamento de correias;
- c. Fazer medição de corrente e verificar componentes de medição (manômetros);
- d. Verificar vazamentos de ar.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

4.1. Mensalmente:

- a. Cálculo de insuflamento;

- b. Verificação de peças de estrutura.
- c. Limpeza dos filtros;

4.2. Trimestralmente:

- a. Limpeza geral do equipamento.

4.3. Semestralmente:

- b. Revisão completa;
- c. Revisão elétrica;
- d. Limpeza da serpentina;
- e. Lubrificação dos ventiladores;
- f. Calibragem do gás.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS

5.1. EQUIPE FIXA

- 5.1.1. 01 (um) Operador;
- 5.1.2. 01 (um) ajudante de operação.

5.2. EQUIPE DE PROFISSIONAIS DISPONIVEL PARA VISITAS

- 5.2.1. Engº Eletricista;
- 5.2.2. Engº Mecânico;
- 5.2.3. Técnico Eletromecânico;
- 5.2.4. Técnico em refrigeração;
- 5.2.5. Técnico em Ar Condicionado.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

6.1. Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2018;

- b. Termo de Referência;
- c. Planilha de Preços, planilhas de custos e formação do preço;
- d. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

6.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

6.3. Em caso de dúvidas da CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

7.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

7.4. Propiciar acesso dos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços;

7.5. Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto;

7.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

7.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;

7.8. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA;

7.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

7.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

7.11. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

7.12. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;

7.13. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e FISCALIZAÇÃO, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do CONTRATADA;

7.14. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

7.15. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar vistoria técnica nos equipamentos e sistemas, objeto do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com o objetivo avaliar o estado atual de funcionamento, operação e integridade dos mesmos;

8.2. Elaborar e encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato, em formato impresso e digital (CD-R, e-mail ou DVD-R):

- a. Relatório da vistoria realizada, assinado e rubricado pelo Engenheiro, o qual deverá conter: relação dos componentes do sistema com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente

nominal, estado de conservação e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos;

- b. Cronograma de manutenção preditiva e preventiva dos equipamentos especificados no item 3, contendo, principalmente, periodicidade e rotinas de manutenção, atendendo as especificações do fabricante ou de empresas autorizadas dos fabricantes
- c. Relação de ferramentas e equipamentos, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva para serem avaliados pelo CONTRATANTE;

8.3. Implementar as rotinas de manutenção preventiva, além de submeter quaisquer outras rotinas que julgar necessárias, de acordo com o fabricante à avaliação do CONTRATANTE;

8.4. Apresentar no prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura do contrato o software a ser utilizado para a gestão e o acompanhamento das manutenções. O CONTRATANTE avaliará o software e decidirá sobre sua aceitação de acordo com os parâmetros especificados no item 6;

8.5. Caso o CONTRATANTE decida sobre a não aprovação do software, a CONTRATADA deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos da reprovação outro software que atenda às recomendações do CONTRATANTE;

8.6. Instalar o software, em no máximo 05 (cinco) dias corridos contados a partir de sua aprovação, nos microcomputadores da CONTRATADA, bem como disponibilizar acesso *on-line* ao sistema de manutenção da Contratada, orientações de acesso e uso para o contratante, com vistas ao acompanhamento de todo o histórico referente à execução do objeto do contrato, como: manutenções preditiva, preventiva e corretiva, troca de peças, e toda e qualquer informação relacionada à execução dos serviços, tanto as já ocorridas, como as programadas.

8.7. Manter o software em perfeito funcionamento e atualizado, assim como otimizar o uso de acordo com as solicitações do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

8.8. Implementar, em até 60 (sessenta) dias corridos da instalação do software, o seu funcionamento total, alimentando-o com todos os históricos de manutenção de todos os equipamentos especificados neste Contrato, coletando informações com servidores do CONTRATANTE e com as empresas anteriormente responsáveis pela

manutenção, abordando todas as manutenções preventivas e corretivas já realizadas com respectiva data, quantidades substituídas de cada peça, com a respectiva data, entre outras informações pertinentes, além de inserir todo o cronograma de manutenção preditiva e preventiva, juntamente com todas as rotinas de manutenção;

8.9. Digitalizar as ordens de serviço e encaminhar diariamente ao Gestor do Contrato, durante o período de implementação do software;

8.10. Emitir mensalmente um Relatório Técnico de Manutenção, assinado e rubricado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA e encaminhar ao Gestor do Contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados.

8.11. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do CFM;

8.12. Cumprir a orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

8.13. Ressarcir o CONTRATANTE de quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a pessoas em decorrência da execução dos serviços.

8.14. Realizar a manutenção preventiva, que compreende todos os serviços destinados a manter os equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, tais como: regulagem, substituição de peças desgastadas pelo uso, reapertos, complementação e trocas de óleo, graxa ou gás refrigerante, substituição de filtros e partes elétricas em geral, limpeza e conservação da pintura dos equipamentos e tubulações, e outras tarefas de rotina que serão executadas conforme relatórios previamente definidos.

8.15. Realizar a manutenção preditiva, que compreende o monitoramento regular das condições mecânicas, eletroeletrônicas, eletropneumáticas, eletro hidráulicas e elétricas dos equipamentos e instalações e, ainda, monitorar o rendimento operacional de equipamentos e instalações quanto a seus processos.

8.16. Realizar a manutenção corretiva, que compreende todos os serviços de reparação a todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato e sempre que solicitado pelo cliente;

8.17. Realizar a operação que deve ser entendida como o conjunto de atividades especializadas, e rotinas apropriadas ao acionamento, funcionamento e preservação

dos equipamentos. Este serviço compreende, também, as atividades de controle e monitoramento inteligente do sistema;

8.18. Proceder, às suas expensas, sempre que necessário ou quando recomendado pela CONTRATANTE, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários;

8.19. Prestar os serviços durante o expediente normal, nos dias úteis, com pessoal especializado;

8.20. Fornecer toda mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;

8.21. Manter o pessoal devidamente uniformizado, em completas condições de higiene e segurança;

8.22. Responder por todos os ônus decorrentes da prestação de serviços, como: salários e encargos sociais, taxas, impostos, seguros, horas-extras, transportes etc;

8.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.24. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que executar, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação do CONTRATANTE;

8.25. Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE;

8.26. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos e empregados, durante a execução do objeto do contrato;

8.27. Atender a qualquer chamada que venha a receber do CONTRATANTE, executando os serviços necessários com toda presteza;

8.28. Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;

8.29. Fornecer equipamentos, ferramentas e transportes necessários à execução dos serviços prestados, sem ônus para o Contratante;

8.30. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

8.31. Fornecer todo o material de reposição, peças, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução objeto deste contrato, da melhor qualidade. Em se tratando de reposição de peças, deverão ser originais ou as recomendadas pelo fabricante, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.32. Fornecer relação dos profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços;

8.33. Responsabilizar-se pela execução dos serviços que envolvam terceiros, tais como: serviço de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos;

8.34. Executar em finais de semana e feriados os serviços que não forem possíveis de serem realizados durante o horário comercial;

8.35. Todo o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.36. Todos os serviços objeto do contrato deverão ser executados por profissionais especializados, de acordo com as normas gerais de manutenção e operação recomendadas pelo fabricante, bem como, as normas estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.37. Para execução dos referidos serviços, deverá ter a CONTRATADA equipes de profissionais, uma fixa nas dependências da instalação e outra que fará visitas quando necessário ou solicitado pelo cliente;

8.38. Inspecionar todos os equipamentos e realizar os serviços contratados, segundo a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência, determinadas de acordo com a especificação de cada equipamento.

8.39. Fornecer e substituir, sem qualquer ônus adicional à Contratante, qualquer uma das peças do sistema de climatização, devendo ser nova, original do fabricante ou autorizada por ele, com vistas ao perfeito funcionamento do sistema;

8.40. Fornecer todas as peças, compressores, filtros e outros componentes. Quando necessária à sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas.

Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho

8.41. Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

8.42. Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE todos os materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, vedar-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso;

8.43. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) conjuntos de uniformes completos a cada empregado, no início da execução do Contrato, os uniformes deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses, ou, a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação. O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças compatíveis com a atividade desenvolvida pelo profissional, o qual deverá possuir a logomarca da Contratada;

8.44. A CONTRATADA deverá fornecer em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, armários adequados e individuais com chaves para guarda de material pessoal a todos os seus empregados que prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE;

8.45. Responsabilizar-se pela execução de reparos que envolvam serviços de terceiros, tais como, serviços de torno e solda, balanceamentos, aferição de equipamentos eletrônicos, recuperação de motores, compressores, fornecimento de quaisquer peças e outros não previstos aqui.

8.46. Arcar com todos os custos relacionados à remoção e transporte de equipamentos ou componentes já instalados;

8.47. Realizar os serviços de manutenção no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalados(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) para o reparo, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o Contratante;

8.48. O prazo de devolução de equipamentos removidos para manutenção não poderá exceder a dois dias, exceto casos de comprovada necessidade, nos quais deverá ser instalado provisoriamente um novo aparelho, na mesma capacidade do anterior sem ônus para o CONTRATANTE;

8.49. Fornecer garantia mínima para os serviços executados de manutenção corretiva nos equipamentos split conforme especificado a seguir:

- a. 06 (seis) meses para a Mão-de-obra executada;
- b. 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso; e
- c. 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

8.50. A garantia de que trata o item anterior vigorará independentemente da vigência contratual;

8.51. Realizar remanejamentos de aparelhos tipo split, solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.52. Acionar, quando for o caso, a empresa fabricante dos equipamentos para a substituição de equipamentos ou peças danificadas, enquanto estiverem na garantia;

8.53. Manter em dia todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato, bem como cumprir as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

8.54. Responsabilizar-se pelo saneamento das deficiências encontradas no sistema de climatização, objeto do contrato, quando do início da vigência do contrato;

8.55. Encaminhar à Contratante, no último mês da prestação dos serviços, antes do término do Contrato, todos os arquivos referentes aos serviços prestados, em CD-R ou DVD-R.

9 - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1 Previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica.

9.2 A previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade Brasília/DF;

9.3 A contratada se obriga no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no capítulo de garantia de execução contratual;

9.4 A contratada se obriga no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

9.5 A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

9.6 A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

9.7 A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

9.7.1 Os valores provisionados e citados acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

9.7.1.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

9.7.1.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

9.7.1.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

9.7.1.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

9.8 Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

9.9 Em caso de impossibilidade de cumprimento do artigo anterior a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

9.10 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.11 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o artigo anterior pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA apresentará uma garantia, correspondente a 5% do valor do contrato, escolhida ao seu critério, entre as três modalidades a seguir:

- a. Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária;
- b. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo obrigatoriamente feita pela Caixa Econômica Federal;
- c. Seguro garantia;

10.2 Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, o CONTRATANTE poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes;

10.3 A garantia contratual será apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei 8666/93 e no contrato;

10.4 A garantia deverá ser apresentada com validade pelo prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

10.5 A garantia será liberada somente mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido nos artigos 19, XIX e 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

10.6 A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

10.7 Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante,

contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

b.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

- h) A garantia será considerada extinta:
 - h.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - h.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- i) O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - i.1 Caso fortuito ou força maior;
 - i.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - i.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - i.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- j) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “i”; e
- k) A garantia prevista neste capítulo somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

11– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

11.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 23.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

11.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço.

11.1.3 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à data-base deste instrumento.

11.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.4.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.4.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II. As particularidades do contrato em vigência;

III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.4.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.4.4 O prazo referido no subitem 11.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.4.5 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

11.4.6 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.4.6.1 A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU n°s 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e IN n° 05/2017, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

11.4.6.2 Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

11.4.6.3 Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual.

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

11.4.6.4 Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

11.5 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.6 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

1.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

DAS SANÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO:

12.1.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

- I. Por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida no edital, ou ensejar o retardamento na execução do contrato;
- II. Por 2 (dois) anos: aquele que não assinar o contrato;
- III. Por 3 (três) anos: aquele que não mantiver a proposta;
- IV. Por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- V. Por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.

12.1.2 Além das penalidades previstas acima, o licitante ficará sujeito a multas na fase de licitação, sobre o valor estimado mensal do objeto, por infração, nos seguintes termos:

- I. Multa compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o contrato, e não mantiver a proposta;
- II. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

12.1.3 Incidirá também na sanção prevista no subitem 12.1.1 acima, o licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fac-símile/e-mail ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços, por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, na respectiva fase da sessão do pregão.

12.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2. deste edital poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.1.5 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.520/2002.

12.2 DAS SANÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.2.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante ou a contratada estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério:

a) Por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;

b) Por 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato;

c) Por 3 (três) anos: aquele que falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e

e) Por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nos incisos anteriores.

II. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

III. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o décimo dia de atraso no início da execução e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital, durante a sessão do pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.

f) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

g) De 0,2% a 4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no subitem 15.2.7.

IV - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

12.2.2 Incidirá também na sanção prevista no inciso I acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fax ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

12.2.3 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia à interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções de advertência e multas, e de 10 (dez) dias para a sanção de impedimento de licitar e declaração de idoneidade, contados da abertura de vistas.

12.2.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no edital e das demais cominações legais.

12.2.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.2.6 As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III.

12.2.7 Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea “g” do subitem 15.2.1, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
05	4,0% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA II

ITENS	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência);	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia e por unidade de atendimento);	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (por empregado e por dia);	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá (por empregado e por ocorrência);	02
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por dia);	02

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador (por ocorrência)	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (por funcionário e por dia);	02
08	Efetuar a reposição de funcionários faltosos (por funcionário e por dia);	03
09	Entregar os vales transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia	01
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (por emprego e por ocorrência);	03
11	Fornecer os uniformes, nas especificações e quantidades estabelecidas (por funcionário e por ocorrência);	03
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador (por item e por ocorrência);	03
13	Orientar seus funcionários quanto as normas internas da Administração;	01
14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previstos no edital/contrato;	01
15	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato, por dia e por ocorrência;	05
16	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidas no edital.	04

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

13.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), totalizando o valor anual global de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

13.2 – O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.

13.3 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

13.4 Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

13.5 Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

13.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

13.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

13.8 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 17.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.9 – Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

13.10 - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a empresa vencedora fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 13.8.

13.11 - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

14.2 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

14.3 A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outro órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários 622.113.390.390.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis – Outras Naturezas.

16.2 – As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente;

16.3 – Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários **PAULO GOMES DA COSTA SOBRINHO** – Gestor Titular e **MARCELO FIGUEIRA** Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

18.2 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

18.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

18.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

18.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

18.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

18.7. Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo Contratante, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de de 2018

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)